



Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Padre Marcos. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Padre Marcos criado pela Lei nº 2.566 de 02 de Janeiro de 1964.

I - com o município de Vila Nova do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI) começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.194,45 kmN / 287,05 kmE, no cruzamento da estrada Padre Marcos / Volta com um afluente do riacho Boa Esperança e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraíbas / Baixa Verde;

II - com o município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE;

III - com o município de Francisco Macedo: começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,65 kmN / 295,50 kmE, na rodovia PI-243; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 296,20 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,50 kmN / 296,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,20 kmN / 297,30 kmE, na estrada Lagoa de Cima/Carnaubal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,60 kmN / 301,70 kmE, num entroncamento de caminhos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapê/Vera Cruz com um riacho;

IV - com o município de Marcolândia: começa no ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapê/Aldeia com um riacho; segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 300,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,25 kmN / 300,95 kmE, no vértice de triangulação Simões na crista da chapada do Araripe;

V - com o município de Simões: começa no ponto de coordenadas 9.172,25 kmN / 300,95 kmE, no vértice de triangulação Simões na crista da chapada do Araripe; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 297,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.176,25 kmN / 293,65 kmE, no riacho das Pombas; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.171,35 kmN / 287,45 kmE, na sua foz no riacho Simões e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na foz do riacho da Serra.

VI - com o município de Belém do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.930/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Belém do PI) começa no ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraíbas / Baixa Verde; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.190,50 kmN / 282,50 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.187,85 kmN / 286,25 kmE, no Riacho do Padre; desce por este riacho, até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 285,75 kmE, no cruzamento da estrada Belém do Piauí /

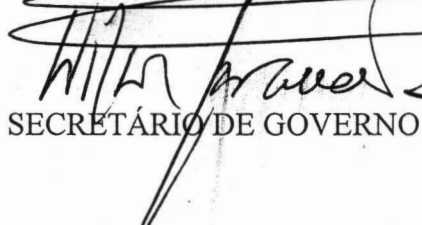
Padre Marcos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,05 kmN / 286,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Fraga; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,10 kmN / 286,90 kmE, no caminho Serrote / Novos Campos; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.174,45 kmN / 287,90 kmE, no cruzamento de um caminho com o Riacho da Serra e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na sua foz no riacho Simões.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I I I – FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).